



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DECISÃO DIGES 114

Por se tratar de atividade em plantão judicial, de cumprimento obrigatório, fica autorizado o lançamento no banco de horas considerando a indisponibilidade orçamentária para o pagamento em pecúnia do serviço extraordinário prestado pela servidora GESILÉIA FERREIRA GARCIA LUSTOSA, conforme requerimento 3615091 e atesto 3616350, para compensação até 31/12/2018, nos termos do Art. 50-A da Resolução CJF 04/2008, com a redação dada pela Resolução CJF 379/2015.

Publique-se. Dê-se ciência

À **SecGP**, para conhecimento.

Ao **Nupae** para providências quanto aos respectivos registros.

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Maia Bezerra, Diretor-Geral da Secretaria**, em 23/02/2017, às 10:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3633965** e o código CRC **54AA7633**.